

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2012

PROCESSO Nº 00160.000457/2012-23

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o(a) pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, <u>7.174, de 12 de maio de 2010</u> e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de microcomputadores do tipo ultrabooks, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços cadastradas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 20 de dezembro de 2012

HORÁRIO: 09:30h (Horário de Brasília)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- 3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - **3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
 - **3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
 - 3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - 3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço no valor unitário e total, **indicação de marca e descrição detalhada do Item.**
- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **09:30h do dia 20 de dezembro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
 - **5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

- **5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- **5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- **5.5.6** Declaração que está apto a usufruir o direito de preferência estabelecido <u>no art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10.</u>
- **5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não** havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.
- **5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**".
- **5.9** Por se tratar de aquisição de material de informática, será assegurado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Dec. nº 7.174/10, aos licitantes que declararem usufruir o benefício.
 - **5.9.1** Para usufruto do beneficio, no momento do cadastro da proposta, o licitante deverá selecionar o tipo de benefício a que faz jus, conforme enquadramento constante nos incisos do art. 5º do Dec nº 7.174/10, sendo:
 - TP: Tecnologia do País
 - PPB: Processo Produtivo Básico
 - TP + PPB
- **5.10** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do Sistema Comprasnet opção "enviar anexo" ou pelos fax (61) 3411-4305 ou 3411-3425, **no prazo de até 2 (duas) horas após convocação do(a) pregoeiro(a)**, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:
 - **5.10.1** Especificação clara e completa do material ofertado, **inclusive marca e modelo**, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I**, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - **5.10.1.1** A proposta deverá possuir a marca, modelo, tipo, fabricante e outras características que permitam identificá-lo, **com juntada, inclusive**, de prospectos em idioma português, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência Anexo I do edital.
 - **5.10.2** Preços unitário e total **do item** descritos na **Planilha de Composição de Preços** constante do **Anexo II** deste edital.
 - **5.10.3** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - **5.10.4** Prazo de entrega de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da nota de empenho.

- FIS.: Ass.:
- **5.10.5** Prazo de garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, On-site, a contar da data de emissão do aceite definitivo por parte da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários da DIRTI.
- **5.10.6** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.10.7** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **5.10.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, facsímile e-mail etc.
- **5.10.9** Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).
- **5.11** É vedada a subcontratação relativa a entrega do objeto deste edital.
- **5.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.13** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPCÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

65.1 A partir das **09:30h** do dia **20 de dezembro de 2012**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 122/2012**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor do lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- FIS.: ASS.:
- **7.6** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá **período de tempo de até 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - **7.10.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;
 - **7.10.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - **7.10.3** a nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - **7.10.4** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **7.10.5** na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - **7.10.6** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.11** Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.
 - **7.11.1** O exercício do direito de preferência será concedido <u>após o encerramento da fase de lances</u>, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
 - **7.11.2** Aplicação das regras de preferência previstas no **art. 5º, do Decreto 7.174/10**, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência, <u>conforme procedimento descrito abaixo:</u>
 - a) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no art. 5º, I, do Decreto 7.174/10, na ordem de classificação, para que possam oferecer novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida.
 - b) caso a preferência não seja exercida na forma da "a)", serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no art. 5°, II, do Decreto 7.174/10, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para os licitantes que se enquadrarem no art. 5°, III, do Decreto 7.174/10, caso esse direito não seja exercido.
 - c) O prazo para o encaminhamento de **novo lance igual ou menor** será concedido, <u>automaticamente, pelo sistema compransnet</u>.

- d) caso nenhuma licitante classificada venha a exercer o direito de preferência, observarse-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **7.12** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- **7.13** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.14** O(a) pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante nos **itens 3 e 11** do **Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **8.4** No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via chat, no sistema COMPRASNET.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
 - **9.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme subitem 5.5 do edital.
- **9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do(a) pregoeiro(a), pelos fax **(061) 3411-3425 ou 3411-4305**, devendo ainda apresentar:
 - **9.4.1** Para a licitante que declarar está apta a usufruir o direito de preferência estabelecido no art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10 (subitem 5.5.6 do edital):



- **9.4.1.1** Comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo <u>Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006,</u> ou pelo <u>Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,</u> conforme previsto no Art. 7° do Decreto nº 7.174/10.
 - 9.4.1.1.1 A comprovação será feita:
 - a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou
 - **b)** por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.
- **9.4.1.2** Certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos abaixo, em conforme previsto no Inc. II do Art. 3° do Decreto n° 7.174/10:
 - a) segurança para o usuário e instalações;
 - b) compatibilidade eletromagnética; e
 - c) consumo de energia;
- **9.4.2** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados**:
 - 9.4.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.4.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- 9.4.3 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.4 deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- **9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;

- Ass.:___
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.7** As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
 - **9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO - SRP, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2012

- **9.9** No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **9.10** Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a) até o **dia 14 de dezembro de 2012**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.
- **10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2.**

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às 17h do dia 17 de dezembro de 2012, no endereço eletrônico cpl@plnalto.gov.br, ou via fax (61) 3411-3425 e

- 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.
- 11.1.2 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
- **11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

- **12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao(à) pregoeiro(a) por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).
- **12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.
- **12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1** O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 149.850,00** (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e cinqüenta reias).
- **14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: 042618; Natureza da Despesa: 44.90.52.

15. LOCAL, PRAZO e CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 O material deverá ser entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, na Coordenação de Patrimônio e Suprimento da Presidência da República, situada na Avenida N2 Leste – Almoxarifado da Presidência da República, em horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da nota de empenho.

1/21705

- **15.2** Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, não podendo apresentar indícios de avarias, inclusive nas embalagens. Não serão aceitos produtos recondicionados ou com as designações "refurbished" ou "recertified".
- **15.3** O licitante vencedor deverá apresentar o(s) equipamento(s) acondicionado(s) conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como fazer constar a identificação do(s) equipamento(s) e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- **15.4** O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta da licitante vencedora.
- 15.5 A licitante vencedora poderá acompanhar a desembalagem de cada equipamento.
- **15.6** Recebidos os equipamentos, a Presidência da República através da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários, efetuará os testes de conformidade e verificação de cada equipamento.
- **15.7** Caso a licitante vencedora tenha interesse, poderá colocar à disposição da Presidência da República, técnicos para acompanhar os testes finais de aceitação dos equipamentos.
- 15.8 O equipamento será recusado se:
 - **15.8.1** Entregue com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela licitante vencedora.
 - 15.8.2 Apresentar mais de 4 (quatro) defeitos durante os testes.
 - **15.8.2.1** A licitante vencedora terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da constatação do defeito.
 - **15.8.2.2** Caso seja constatado qualquer defeito **em mais de 5 (cinco) equipamentos** do total entregue, todo o lote de equipamentos será recusado e a licitante vencedora terá o prazo **de 07 (sete) dias úteis** para proceder à troca/entrega de novo lote, a contar da data de recebimento da notificação da Presidência da República.
- **15.9** A Presidência da República reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de *hardware* e *software* de outros fornecedores ou fabricantes, observando a compatibilidade, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e sem que isto constitua pretexto para a licitante vencedora se desobrigar da garantia de funcionamento.
- **15.10** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

16. GARANTIA

- 16.1 A garantia dos equipamentos ofertados será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, "on site", a contar da data de emissão do aceite técnico definitivo por parte da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários.
- **16.2** A Empresa fornecedora dos Equipamentos garantirá à Presidência da República a <u>qualidade</u> técnica do material e dos serviços de assistência técnica dos equipamentos e as peças a serem fornecidas, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho que os equipamentos venham a apresentar.
- **16.3** A garantia incluirá, <u>além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer equipamentos, peças e/ou componentes defeituosos dos componentes, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Presidência da República.</u>
- **16.4** No caso de substituição de peças, componentes e/ou equipamentos, as mesmas terão prazos de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- **16.5** Os serviços de garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela licitante vencedora junto a Presidência da República.

- FIS.: ASS.:
- 16.6 O término do reparo dos equipamentos não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do início do primeiro atendimento. Caso o tempo do reparo ultrapasse os 05 (cinco) dias corridos a licitante vencedora deverá providenciar em 48 (quarenta e oito) horas, um equipamento com as mesmas especificações técnicas que servirá de backup pelo prazo em que o equipamento estiver sendo reparado.
- **16.7** Entende-se por início do primeiro atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.
- **16.8** Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- **16.9** Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição em 48 (quarenta e oito) horas do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, **pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando por tanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência.
- **16.10** Ao final de cada visita, o técnico da licitante vencedora ou da assistência técnica autorizada entregará a Presidência da República um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do técnico da licitante vencedora.
- **16.11** Para retirar os equipamentos dos locais onde estiver em funcionamento, ou qualquer dispositivo dos mesmos, deverá a licitante vencedora solicitar expressa autorização da Presidência da República, sob pena de ser responsabilizada, nos termos da lei, pelo destino do mesmo.
- **16.12** Independentemente das substituições já mencionadas anteriormente, a licitante vencedora compromete-se a trocar todos os componentes ou todos os equipamentos (dependendo da gravidade do problema constatado) dentro de prazo a ser estabelecido pela Presidência da República, sem ônus, caso ocorram **04** (quatro) ou mais chamadas com os mesmos defeitos constatados, dentro do período de **30** (trinta) dias.
- **16.13** Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O contrato terá vigência por 38 (trinta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.
- 18.2 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:
 - **18.2.1** comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**); e
- **18.3** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.
- **18.4** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5** (**cinco**) **dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 22.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

- FIS.: ASS.:
- **18.4.1** O prazo de que trata o **subitem 18.4** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **18.5** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **18.6** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.4** deste edital.
- **18.7** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **18.8** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

19. FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Caberá a licitante vencedora:

- **20.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- **20.1.2** Entregar em Brasília/DF, pelo fabricante ou por representante autorizado do fornecedor/fabricante para prestar assistência técnica especializada no produto em Brasília/DF.
- **20.1.3** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas, num **prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis**, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.
- **20.1.4** Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- **20.1.5** Entregar os equipamentos constantes deste edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.
- **20.1.6** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega dos equipamentos, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.
- **20.1.7** Apresentar indicação detalhada das especificações dos equipamentos cotados citando marca, modelo, tipo, fabricante e outras características que permitam identificá-lo, com juntada, inclusive, de prospectos em idioma português, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência Anexo I do edital.
- **20.1.8** Observar o prazo máximo no qual a licitante vencedora ficará obrigada a entregar os equipamentos, conforme estabelecido neste edital.

- **20.1.9** Declarar, detalhadamente, a garantia técnica dos equipamentos cotados, oferecidos pela licitante vencedora, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo.
- **20.1.10** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.
- **20.1.11** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.
- **20.1.12** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **20.1.13** Prestar esclarecimentos a Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- **20.1.14** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2 Caberá à Presidência da República:

- **20.2.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 20.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- **20.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **20.2.4** Comunicar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **20.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **20.2.6** Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- **20.2.7** Rejeitar o recebimento dos equipamentos que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 20.2.8 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a entrega dos materiais, no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.
 - **21.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - 21.1.2 Para execução do pagamento de que trata os subitens 21.1 e 21.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

- **21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **21.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **21.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.
- **21.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.
 - **21.6.1** Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - **21.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- **21.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **21.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



22. SANÇÕES

- **22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - e) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - f) multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos e;
 - g) advertência.
- **22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **22.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.
- **22.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **22.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no na entrega dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **22.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** A Presidência da República poderá, de pleno direito, rescindir o Contrato que vier a ser assinada em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
 - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - **b)** for envolvido em escândalo público e notório;



- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho e do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **23.5** É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.
- **23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **23.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- **23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do <u>licitante</u> desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **23.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **23.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **23.14** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos),** por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.



- 23.15 Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).
 - c) Anexo III Minuta de Contrato
- **23.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.
- **23.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 10 de dezembro de 2012.

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA

Pregoeira/PR



ANEXO I PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2012

PROCESSO Nº 00160.000457/2012-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de microcomputadores do tipo ultrabooks.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição proposta visa atender às novas demandas da Presidência da República, bem assim, a substituição de equipamentos fora da garantia ou obsoletos, mantendo-se a utilização do sistema operacional Microsoft Windows 7, por ser indispensável ao bom funcionamento e total compatibilidade com os sistemas instalados nos servidores já existentes, para a preservação do padrão já existente no parque computacional desta Presidência da República.

3. DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS E ESTIMATIVA DA DESPESA

Item	Descrição	Especificação	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
		Processador Arquitetura x 86 com suporte a 32 e 64 bits; Clock 1.7 Ghz; Mínimo de 2 (dois) núcleos reais de processamento; Memória cache de 3MB (L3); Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador operando em sua capacidade máxima; Similar ou equivalente ao processador Intel Core i5-3317U. Índice de desempenho do equipamento			
		O equipamento deverá atingir índice de, no mínimo, 200 para o desempenho medido pelo software SYSmark 2007 Preview seguindo-se as instruções detalhadas de Aferição da Medida de Desempenho.			
01	Ultrabook	Placa Principal Suporte a ACPI (Advanced Configuration and Power Interface). Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 1.2 integrado à placa mãe e acompanhado de software para sua implementação e gerenciamento.		R\$ 4.995,00	R\$ 149.850,00
		Sistema Básico de Entrada e Saída – BIOS Suporte a CMOS com EEPROM recarregável ou equivalente. Suporte a SMBIOS v 2.6 (System Management BIOS) ou superior. Atualizações de BIOS, quando existirem, deverão ser publicadas no site do fabricante do notebook.			
		Memória Possuir 4GB de memória RAM instalada expansível			

Fls.: OARE

até no mínimo 16GB.

Módulos de memória RAM tipo DDR-3 de 1066 MHz ou superior, compatíveis com o barramento de memória da placa principal (quando aplicável).

Unidades de Disco Rígido (Armazenamento)

Unidade de disco rígido SSD (solid-state drive) interna com capacidade mínima de 32GB.

Unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 320GB, padrão SATA II, com velocidade mínima de 5.400 rotações por minuto.

A unidade de disco deve possuir sistema de proteção lógica dos dados que suspenda as atividades de leitura e gravação em disco em caso de queda acidental (sensor de queda).

Interfaces e dispositivos integrados

Placa de vídeo com 256 MB de memória compartilhada e conector VGA 15 pinos ou conector HDMI para monitor ou TV externa.

Controladora de rede Wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (Wi Fi), interna e integrada ao hardware.

Interface de rede integrada, compatível com o padrão Gigabit Ethernet, configurável totalmente por software, PXE 2.1.

Uma interface Bluetooth v2.0 ou superior integrada ao equipamento. Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB.

No mínimo 2 interfaces USB 2.0 livres, podendo uma delas ser USB/eSATA (combinadas).

Microfone e alto-falante integrados.

Câmera integrada ao equipamento com resolução mínima de 1.3 MP.

Dispositivo biométrico integrado ao equipamento para leitura de impressões digitais.

Tela

Tela de matriz ativa TFT ou com tecnologia de iluminação por LED, com área de no máximo 13,3 polegadas.

Resolução nativa WXGA, WXGA+ ou WLED, com no mínimo 262 mil cores.

Controle de brilho.

Capacidade de visualização simultânea das imagens na tela e em um monitor externo.

Tratamento anti-reflexivo.

Teclado

Teclado padrão ABNT2 ou com 95% de correspondência com o padrão ABNT-2, incluindo a tecla "ç". O equipamento deverá funcionar corretamente quando o Sistema Operacional estiver configurado para o Teclado Brasileiro ABNT-2.

Dispositivo apontador do tipo touchpad.

Mini-Mouse óptico

Dois botões e scroll wheel, ambidestro (simétrico). Tecnologia óptica com resolução de 400 dpi. Conexão USB, sem uso de adaptadores.

Gabinete

Peso máximo de 1,60 Kg (incluindo bateria e discos rígidos instalados).

Antena wi fi de dupla-banda (Dual Band) integrada. Deve ser fornecido cabo de rede Ethernet UTP de 1,8m com conectores RJ-45 pronto para uso. Suporta Memory Stick Duo, Memory Stick PRO SD memory card SDHC, SDXC.



Alimentação elétrica e bateria

Adaptador de corrente/tensão, da mesma marca do fabricante do equipamento, com tensão de entrada 110/220 VAC com seleção automática de tensão de entrada e tensão de saída compatível com o notebook.

O adaptador deve ter conexão de entrada padrão NEMA 5-15P ou NBR 14136:2002 - 10 A.

Caso a conexão de entrada seja padrão "NBR 14136:2002 – 10 A" deverá ser fornecido um adaptador certificado (conforme exigência do Art. 3º da Portaria Inmetro nº 324, de 21/08/2007) que permita a conexão em tomadas padrão NEMA 5-15R

Autonomia da bateria de até 7 (sete) horas.

Software e Documentação Técnica

Licença de uso do Windows 7 Professional em Português 64 bits em regime OEM.

Deverão ser fornecidas mídias de instalação e de drivers.

Opcionalmente, poderão ser disponibilizados os softwares no sítio da internet do fabricante.

O equipamento deverá possuir drivers correspondentes a todas as interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração e funcionamento das mesmas.

Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração, podendo ser disponibilizados no sítio da internet do fabricante. Serão aceitos manuais em inglês, desde que seja fornecido, no mínimo, um guia de primeiros passos em português.

Compatibilidade e Certificações

Deverá ser comprovada a compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 7 Professional (arquiteturas x86 e 64 bits), mediante presença na lista Windows Catalog, mantida pela Microsoft, devidamente atualizada.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A aquisição dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, que regulamentam a modalidade do Pregão, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas contidas neste Termo de Referência.

5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS EQUIPAMENTOS

5.1 Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, não podendo apresentar indícios de avarias, inclusive nas embalagens. Não serão aceitos produtos recondicionados ou com as designações "refurbished" ou "recertified".

6. PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

- 6.1 O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2 É vedada a subcontratação relativa à entrega dos equipamentos constante deste Termo de Referência.



6.3 O licitante vencedor deverá apresentar o(s) equipamento(s) acondicionado(s) conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como fazer constar a identificação do(s) equipamento(s) e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7. LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela licitante vencedora na Coordenação de Patrimônio e Suprimento da Presidência da República, situada na Avenida N2 Leste Almoxarifado da Presidência da República, em horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, telefones (61) 3411-2635 ou 3411-2669, de acordo com o prazo estabelecido no subitem 6.1.
- 7.2 O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta da licitante vencedora.
- 7.3 A licitante vencedora poderá acompanhar a desembalagem de cada equipamento.
- 7.4 Recebidos os equipamentos, a Presidência da República através da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários, efetuará os testes de conformidade e verificação de cada equipamento.
- 7.5 Caso a licitante vencedora tenha interesse, poderá colocar à disposição da Presidência da República, técnicos para acompanhar os testes finais de aceitação dos equipamentos.
- 7.6 O equipamento será recusado se:
 - 7.6.1 Entregue com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela licitante vencedora.
 - 7.6.2 Apresentar mais de 4 (quatro) defeitos durante os testes.
 - 7.6.2.1 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da constatação do defeito.
 - 7.6.2.2 Caso seja constatado qualquer defeito em mais de 5 (cinco) equipamentos do total entregue, todo o lote de equipamentos será recusado e a licitante vencedora terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para proceder à troca/entrega de novo lote, a contar da data de recebimento da notificação da Presidência da República.
- 7.7 A Presidência da República reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de *hardware* e *software* de outros fornecedores ou fabricantes, observando a compatibilidade, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e sem que isto constitua pretexto para a licitante vencedora se desobrigar da garantia de funcionamento.

8. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

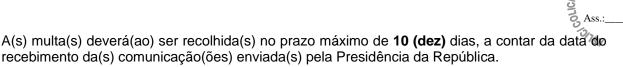
- 8.1 A garantia dos equipamentos ofertados será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, "on site", <u>a contar da data de emissão do aceite técnico definitivo por parte da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários.</u>
- 8.2 A Empresa fornecedora dos Equipamentos garantirá à Presidência da República a qualidade técnica do material e dos serviços de assistência técnica dos equipamentos e as peças a serem fornecidas, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho que os equipamentos venham a apresentar.
- 8.3 A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer equipamentos, peças e/ou componentes defeituosos dos componentes, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a Presidência da República.
- 8.4 No caso de substituição de peças, componentes e/ou equipamentos, as mesmas terão prazos de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 8.5 Os serviços de garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela licitante vencedora junto a Presidência da República.

- 8.6 O término do reparo dos equipamentos não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do início do primeiro atendimento. Caso o tempo do reparo ultrapasse os 05 (cinco) dias corridos a licitante vencedora deverá providenciar em 48 (quarenta e oito) horas, um equipamento com as mesmas especificações técnicas que servirá de backup pelo prazo em que o equipamento estiver sendo reparado.
- 8.7 Entende-se por início do primeiro atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.
- 8.8 Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 8.9 Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, a licitante vencedora deverá providenciar a substituição em 48 (quarenta e oito) horas do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando por tanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência.
- 8.10 Ao final de cada visita, o técnico da licitante vencedora ou da assistência técnica autorizada entregará a Presidência da República um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do técnico da licitante vencedora.
- 8.11 Para retirar os equipamentos dos locais onde estiver em funcionamento, ou qualquer dispositivo dos mesmos, deverá a licitante vencedora solicitar expressa autorização da Presidência da República, sob pena de ser responsabilizada, nos termos da lei, pelo destino do mesmo.
- 8.12 Independentemente das substituições já mencionadas anteriormente, a licitante vencedora compromete-se a trocar todos os componentes ou todos os equipamentos (dependendo da gravidade do problema constatado) dentro de prazo a ser estabelecido pela Presidência da República, sem ônus, caso ocorram 04 (quatro) ou mais chamadas com os mesmos defeitos constatados, dentro do período de 30 (trinta) dias.
- 8.13 Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

9. SANCÕES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida:
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- e) advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa estimada para aquisição dos computadores tipo *ultrabook*, conforme descritos no item – 3 deste Termo de Referência correrão a conta do Programa de Trabalho 14.422.2104.2000.0001, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte 100.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1 O valor total com vistas à aquisição dos computadores tipo *ultrabook* pretendidos neste Termo de Referência está estimado conforme planilha abaixo.

PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Microcomputadores do tipo <i>ultrabooks</i> , conforme especificado no item 3.	30	R\$ 4.995,00	R\$ 149.850,00
Total Geral			R\$ 149.850,00

12. DAS OBRIGAÇÕES PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- 12.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.4 Comunicar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.6 Efetuar o pagamento a licitante vencedora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.7 Permitir que somente pessoas autorizadas pela licitante vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- 12.8 Rejeitar o recebimento dos equipamentos que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1 Os equipamentos deverão ser entregues em Brasília/DF, pelo fabricante ou por representante autorizado do fornecedor/fabricante para prestar assistência técnica especializada no produto em Brasília/DF.
- 13.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.
- 13.3 Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 13.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.
- 13.5 A licitante vencedora fica obrigado a entregar os equipamentos constantes deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.
- 13.6 A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega dos equipamentos, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.
- 13.8 Apresentar indicação detalhada das especificações dos equipamentos cotados citando marca, modelo, tipo, fabricante e outras características que permitam identificá-lo, com juntada, inclusive, de prospectos em idioma português, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.
- 13.9 Observar o prazo máximo no qual a licitante vencedora ficará obrigada a entregar os equipamentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.10 Declarar, detalhadamente, a garantia técnica dos equipamentos cotados, oferecidos pela licitante vencedora, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo.

Brasília, 09 de novembro de 2012.

Marconi Rodrigues

Assessor Técnico da DIRTI/PR

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência na forma proposta, conforme legislação vigente.

Em / /2012.

Maurício Marques

Diretor de Tecnologia da Informação/PR



ANEXO II

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2012

PROCESSO Nº 00160.000457/2012-23

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO (PROPOSTA COMERCIAL)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 096/2012

Data d	le Abertura: xx/ / 2012				
Item	Descrição	MARCA/ MODELO	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Microcomputador do tipo Ultrabook				
01	Obs: O licitante classificado em primeiro lugar deverá descrever neste campo a especificação detalhada do PRODUTO OFERTADO .		30		(*)
(*) Val	or a ser cadastrado no sistema COMPR	ASNET			
1. OB	SERVAÇÕES				
	azo de validade da proposta de () o de 60 (sessenta) dias.	dias, a cont	ar da da	ta de sua apre	esentação. <u>No</u>
	azo de entrega de () dias a cont ximo 30 (trinta) dias.	ar da data de	e recebir	mento da Nota	de Empenho
	azo de Garantia <u>On-site</u> de (mo definitivo. <u>No mínimo de 36 (trinta e seis)</u>	, .	ntar da	data de emis	são do aceite
2. DE0	CLARAÇÃO				
fretes,	eclaro expressamente estarem incluídos seguros, bem como quaisquer outras de deste pregão, nada mais sendo lícito pleit	espesas, dir	etas e ir		
Anexo	eclaro de que tenho pleno conhecimento s, para <u>perfeita apresentação desta Pro</u> do assunto.				
3. DAI	DOS DA LICITANTE:				
End CE CN Inse	PJ: crição Estadual:				
Bar	efone: nco: Agência: nail:		ax: onta-Cor	rente:	



4.QUALIFICAÇÃO DO PREPOSTO AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO:

	(Nome complete do Representante legal – ID – CPF)
_	, de de 201
Nome completo: CPF: Cargo: Nacionalidade:	RG: Tel Celular:



ANEXO III

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 122/2012

PROCESSO Nº 00160.000457/2012-23

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO ULTRABOOKS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00160.000457/2012-23

CONTRATO Nº /2012

A UNIÃO , por intermédio) da Presidência da Ro	epública, CNPJ nº 00	.394.411/0001-09,
neste ato representada pelo Diretor de	Recursos Logísticos,	da Secretaria de Adm	inistração, Senhor
WÁLTENO MARQUES DA SILVA,	brasileiro, residente	e domiciliado nesta	cidade, CPF nº
057.446.281-34, de acordo com a com	npetência prevista no a	rt. 1º da Portaria nº 13	39, de 11/09/2012,
publicada no Diário Oficial da U			
CONTRATANTE, e a empresa		_, CNPJ nº	, com
sede na	, CEP:	, telefax nº ()),
neste ato representada pelo		_, portador da Carteira	a de Identidade nº
SSP/, e do CPF nº		, doravante designa	ada simplesmente
CONTRATADA, têm, entre si, acorda			
consoante consta do Processo nº 0016	30.000457/2012-23, suj	jeitando-se as partes ir	ntegralmente à Lei
nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à	Lei Complementar no	123, de 14 de dezer	mbro de 2006, os
Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de	2000, 6.204, de 5 de s	setembro de 2007, 7.1°	74, de 12 de maio
de 2010, e 7.203, de 4 de junho d	de 2010, à IN 02 SL	.TI/MP, de 11 de out	tubro de 2010, e
subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e s	suas alterações, media	nte as cláusulas e con	dições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de microcomputadores do tipo ultrabooks, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 122/2012, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) O material deverá ser entregue de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I do edital, na Coordenação de Patrimônio e Suprimento da **CONTRATANTE**, situada na Avenida N2 Leste Almoxarifado da **CONTRATANTE**, em horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho.
- 2) Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, não podendo apresentar indícios de avarias, inclusive nas embalagens. Não serão aceitos produtos recondicionados ou com as designações "refurbished" ou "recertified".
- 3) A **CONTRATADA** deverá apresentar o(s) equipamento(s) acondicionado(s) conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como fazer constar a identificação do(s) equipamento(s) e demais informações exigidas na legislação em vigor.



- 4) O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta da **CONTRATADA**.
- 5) A CONTRATADA poderá acompanhar a desembalagem de cada equipamento.
- 6) Recebidos os equipamentos, a **CONTRATANTE** através da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários, efetuará os testes de conformidade e verificação de cada equipamento.
- 7) Caso a **CONTRATADA** tenha interesse, poderá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, técnicos para acompanhar os testes finais de aceitação dos equipamentos.
- 8) O equipamento será recusado se:
 - 8.1) Entregue com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
 - 8.2) Apresentar mais de 4 (quatro) defeitos durante os testes.
 - 8.2.1) A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da constatação do defeito.
 - 8.2.2) Caso seja constatado qualquer defeito em mais de 5 (cinco) equipamentos do total entregue, todo o lote de equipamentos será recusado e a **CONTRATADA** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para proceder à troca/entrega de novo lote, a contar da data de recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.
- 9) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de *hardware* e *software* de outros fornecedores ou fabricantes, observando a compatibilidade, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e sem que isto constitua pretexto para a **CONTRATADA** se desobrigar da garantia de funcionamento.
- 10) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 2) Entregar em Brasília/DF, pelo fabricante ou por representante autorizado do fornecedor/fabricante para prestar assistência técnica especializada no produto em Brasília/DF.
- 3) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.
- 4) Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 5) Entregar os equipamentos constantes deste contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega dos equipamentos, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros, a que título for.
- 7) Apresentar indicação detalhada das especificações dos equipamentos cotados citando marca, modelo, tipo, fabricante e outras características que permitam identificá-lo, com juntada, inclusive, de prospectos em idioma português, sem referência às expressões "similar" ou "compatível", de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência Anexo I do edital.
- 8) Observar o prazo máximo no qual a **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar os equipamentos, conforme estabelecido neste edital.
- 9) Declarar, detalhadamente, a garantia técnica dos equipamentos cotados, oferecidos pela **CONTRATADA**, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo.

- 10) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.
- 11) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.
- 12) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 13) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 14) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato.
- 2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 3) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4) Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6) Permitir que somente pessoas autorizadas pela **CONTRATADA** prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- 7) Rejeitar o recebimento dos equipamentos que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.
- 8) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.



PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Microcomputadores do tipo <i>ultrabook</i> s, conforme especificado no item 3.	30		
Total Geral			

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão de Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices

FIS.: Ass.:

Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 1) A garantia dos equipamentos ofertados será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, "on site", a contar da data de emissão do aceite técnico definitivo por parte da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários.
- 2) A **CONTRATADA** garantirá à **CONTRATANTE** a qualidade técnica do material e dos serviços de assistência técnica dos equipamentos e as peças a serem fornecidas, contra qualquer defeito de fabricação ou desempenho que os equipamentos venham a apresentar.
- 3) A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer equipamentos, peças e/ou componentes defeituosos dos componentes, exceto daqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4) No caso de substituição de peças, componentes e/ou equipamentos, as mesmas terão prazos de garantia, a qualquer tempo, revalidados por um período mínimo igual ao da garantia, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 5) Os serviços de garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE**.
- 6) O término do reparo dos equipamentos não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do início do primeiro atendimento. Caso o tempo do reparo ultrapasse os 05 (cinco) dias corridos a **CONTRATADA** deverá providenciar em 48 (quarenta e oito) horas, um equipamento com as mesmas especificações técnicas que servirá de backup pelo prazo em que o equipamento estiver sendo reparado.
- 7) Entende-se por início do primeiro atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.
- 8) Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 9) Não sendo possível o término do reparo dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição em 48 (quarenta e oito) horas do equipamento por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando por tanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência.
- 10) Ao final de cada visita, o técnico da **CONTRATADA** ou da assistência técnica autorizada entregará a **CONTRATANTE** um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do técnico da licitante vencedora.

- 11) Para retirar os equipamentos dos locais onde estiver em funcionamento, ou qualquer dispositivo dos mesmos, deverá a **CONTRATADA** solicitar expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizada, nos termos da lei, pelo destino do mesmo.
- 12) Independentemente das substituições já mencionadas anteriormente, a **CONTRATADA** compromete-se a trocar todos os componentes ou todos os equipamentos (dependendo da gravidade do problema constatado) dentro de prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem ônus, caso ocorram 04 (quatro) ou mais chamadas com os mesmos defeitos constatados, dentro do período de 30 (trinta) dias.
- 13) Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessár	rios ao atendimento das	despesas, n	no valor de R\$ _	
), correrão à conta d	do PTRES: 0)42618; Natureza	de Despesa:
449052; Nota de Empenho nº	, de			•

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2°, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta — Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

CONTRATADA	